



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

### **MENSAGEM 029 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação do distinto plenário dessa casa, o anexo **Projeto de Lei 029 de 12 de Dezembro de 2017**, que altera a redação do “*caput*” dos artigos 3º e 4º da Lei nº 600 de 22 de novembro de 2017, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Porto Real – REFIS -2017.

Conforme disposição do **artigo 1º** do citado diploma legal, o *Programa de Recuperação Fiscal*, se destina a promover a regularização dos créditos **tributários e não tributários** devidos à Fazenda Pública Municipal de Porto Real, **excetuados os decorrentes de multa por infração à legislação ambiental**, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2016, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, com sede ou não no Município.

Porém, em razão de erro material na redação *caput* de seus artigos 3º e 4º, foi omitida a menção do crédito **não tributário**.

Tal fato tem suscitado dúvidas quanto a abrangência ou não dos **créditos não tributários** nos benefícios instituídos pela lei 600/17, em face do que, encaminhamos o anexo projeto de lei visando o saneamento da questão.

Diante da relevância da presente matéria, em virtude de estarmos com alguns pedidos de **adesão de Créditos não Tributários** aos benefícios do REFIS, cujos processos se encontram sobrestados até o saneamento da matéria **requero a sua apreciação pelo Regime de Urgência Especial**, na forma do Inciso I do artigo 153 c.c “c”, do § único do artigo 154, da Resolução n.º 043, de 23 de dezembro de 1998, que instituiu o Regimento Interno dessa Egrégia Casa Legislativa.

Por todo o exposto, solicito se digne V.Exa., receber e dar processamento ao anexo Projeto de Lei, na forma regimental, aproveitando o presente ensejo para que sejam renovados aos ilustres edis, meus protestos de estima e profundo apreço,

Atenciosamente,

**Ailton Basílio Marques**

Prefeito

Ao  
Exmo. Sr. Vereador  
**Gilberto de Souza Caldas**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Real



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

**PROJETO DE LEI Nº 029 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DOS ARTIGOS  
3º E 4º DA LEI Nº 600/17.”**

A Câmara Municipal de Porto Real aprova e eu, Prefeito do Município de Porto Real, sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O *caput* do artigo 3º da Lei nº 600 de 22 de novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º.** Os créditos tributários e não tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, nas seguintes condições:

(...)”

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 4º da Lei nº 600 de 22 de novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação

**“Art. 4º.** O ingresso no REFIS 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária e não tributária, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

(...)”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Ailton Basílio Marques**  
Prefeito